

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE CONTRATOS

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 034/2016 - SSP, nos termos do Padrão nº. 04/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.**

Recebido  
08.11.2016  
Gleibson

Processo nº 050.000.160/2015

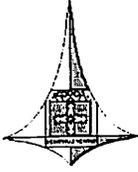
**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, representada por **MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **3.800.008 – SSP/DF**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **438.022.224-15**, na qualidade de Secretária de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **02.717.460/0001-60**, com sede no SCIA QUADRA 08 CONJUNTO 07 LOTE 08, GUARÁ – BRASÍLIA/DF, CEP: 71.250-705, Telefone: (61) 3032-4565, Fax; (61) 3361-3008, e-mail: [comercial@juizdeforaseg.com.br](mailto:comercial@juizdeforaseg.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representa por **NELSON RIBEIRO NEVES**, Engenheiro Civil, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. **4.243.746 – IFP/RJ**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **056.207.166-00**, na qualidade de Sócio Administrador, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos Termos: do Memorando nº 032/2015-CCOM (fls. 02/03); da Autorização da Despesa (fl. 291); do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 21/2016 - SSPDF e seus anexos (fls. 331 a 359); da Nota nº 178/2016 - AJL/SSP (fls. 362 a 368); da Proposta da Contratada (fls. 623 a 644); Ata de Realização do PE (fls. 778 a 782); do Termo de Adjudicação (fl. 818); do Termo de Homologação (fl. 819); do Parecer nº 069/2016 – PROCON/PGDF; do Decreto Distrital nº. 36.519 de 28/05/2015; do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada e credenciada junto aos órgãos competentes para prestação de serviços de vigilância humana armada nas dependências das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, com a disponibilização de equipamentos, mão de obra e materiais, nas especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 21/2016 – SSPDF e Anexos (fls. 331 a 359), que passam a integrar o presente termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

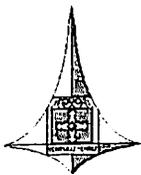
**5.1.** O valor total anual do Contrato é de **R\$ 4.532.088,72 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, conforme Nota de Empenho nº. **2016NE01282**, emitida em 04 de novembro de 2016, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** sob o evento 400091, na modalidade estimativa, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente - Lei Orçamentária Anual nº 5.501, de 30 de dezembro de 2015, conforme tabela em anexo.

**5.2.** Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice adotado em lei que vier a substituí-lo, apurado durante o período. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. (Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

**5.3.** A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG e suas alterações, recepcionada pelo Decreto nº 36.063/2014.

**5.4.** Os postos de vigilância deverão ser repactuados, de acordo com a previsão contida no Decreto nº 34.518/2013 e na Decisão TCDF nº 6142/2013, de forma a contemplar a real variação dos custos incidentes sobre os serviços, com apresentação dos documentos pertinentes (convenção coletiva, pesquisas de mercado, notas fiscais, legislações específicas, etc.), devendo ocorrer anualmente, tendo como base a data de incidência dos efeitos financeiros da Convenção Coletiva de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta, desde que devidamente requerido pela empresa, em prazo definido pela Lei, sob pena de preclusão lógica.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**5.5.** O aumento do valor da mão de obra poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, XI, da Lei 8.666/1993.

**5.6.** A primeira repactuação do contrato poderá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**5.7.** Nas repactuações seguintes o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

**5.8.** O contrato admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

**5.9.** A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada por parte da Contratada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

**5.10.** O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24101
- II. Programa de Trabalho: 06.122.6002.8517.0006
- III. Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV. Fonte de Recurso: 100
- V. Nota de Empenho: 2016NE01282

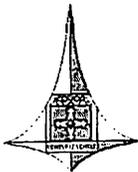
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

**7.1.** O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias, contadas a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, devidamente atestada pelo executor do contrato;

**7.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III. Certidão Negativa ou positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

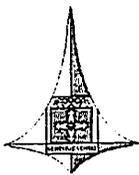
I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. Os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, deverão obedecer ao disposto no Decreto nº. 34.649,

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

de 10 de setembro de 2013, no tocante à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas.

**7.8.** Observar, ainda, o que dispõe a Lei Distrital no 4.636, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou seja, de **04/11/2016 a 03/11/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Fica estabelecido para a Contratada a existência de processo em andamento do objeto, atualmente suspenso "*sine die*" para futura contratação no Sistema de Registro de Preços na Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (Edital Pregão Eletrônico nº 017/2015/SEPLAG), podendo a Contratante efetuar a rescisão contratual, caso o preço registrado seja mais vantajoso para Administração.

### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual**

A garantia para a execução do contrato será correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

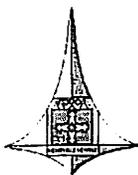
O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

#### **11.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**11.1.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**11.1.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.3.** Indicar Preposto, aceito pela SSPDF, para representar a empresa contratada na execução do Contrato.

**11.1.4.** Responder por eventuais prejuízos causados à SSP/DF por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**11.1.5.** Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**11.1.6.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

**11.1.7.** Requerer e apresentar ao Contratante, quando da reciclagem obrigatória, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra intrínseca ao contrato, sendo a primeira apresentada no início do contrato, ressalvadas as disposições vigentes.

**11.1.8** Providenciar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho e de vida, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**11.1.9.** Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, conforme padrão repassado pela Contratante, acondicionada em pasta suspensa contendo toda a identificação do empregado: foto, tipo sanguíneo/fator RH e telefone para contato, dentre outros.

**11.1.10.** Repassar ao setor de fiscalização do Contratante comprovante autenticado da formação técnica específica e/ou da reciclagem de todos os funcionários alocados ao contrato, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

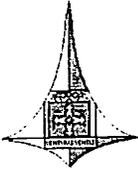
**11.1.11.** Exigir que todos os seus empregados possuam a Carteira Nacional de Vigilante, conforme Portaria no 891, de 12 de agosto de 1999, do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal.

**11.1.12.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Governo do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**11.1.13.** Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

**11.1.14.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que o funcionário que cometa falta disciplinar, qualificada como de

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do Contratante, nem mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes.

**11.1.15.** Atender, de imediato, às solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida, pelo Contratante, como inadequada para a prestação dos serviços.

**11.1.16.** Capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como armamento e rádio de comunicação, quando necessário.

**11.1.17.** Fornecer todo o material de consumo (caneta, prancheta, grampeador, bloco de recado, etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância.

**11.1.18.** Fornecer mural para controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados, também, por meio de fotos.

**11.1.19.** Fornecer, disponibilizar e manter guardados nas dependências onde os serviços são prestados todos os meios de controles (livros, formulários, etc.) utilizados pelo Contratante.

**11.1.20.** Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, fornecer produtos apropriados aos vigilantes expostos ao Sol.

**11.1.21.** Apresentar ao Contratante o acordo coletivo celebrado pelo sindicato dos empregados de empresas de segurança e vigilância do Distrito Federal tão logo esteja definido.

**11.1.22.** Fiscalizar, por meio dos supervisores, a limpeza e organização dos vestiários de uso de seus empregados, criando normas para utilização.

**11.1.23.** Criar métodos de incentivo profissional visando a motivar o vigilante no desempenho de suas atividades.

**11.1.24.** Qualificar os empregados reservas, antecipadamente, capacitando-os ao bom desempenho de suas atividades.

**11.1.25.** Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

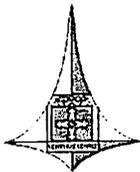
**11.1.26.** Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação deles, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**11.1.27.** Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da Contratante.

**11.1.28.** Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**11.1.29.** Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e horários que não comprometam a execução dos serviços, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outras de responsabilidade da Contratada, caso seja necessário.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**11.1.30.** Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS, certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas e relação de empregados alocados para prestação dos serviços, sob pena do não atesto da fatura.

**11.1.31.** Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), na forma da legislação e convenção vigente, na proporção a que fizer jus o empregado.

**11.1.32.** Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque no trajeto residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente na SSP, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização deles.

**11.1.33.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Contratante, e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

**11.1.34.** Entregar à unidade fiscalizadora do Contrato o comprovante de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos empregados, o qual deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado, ou remessa eletrônica atestando o recebimento deles, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales.

**11.1.35.** Sujeitar-se à fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**11.1.36.** Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento dos locais de execução dos serviços, após a entrega do Plano de Segurança, que deverá ser entregue 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

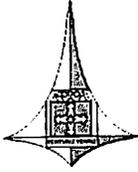
**11.1.37.** Orientar os vigilantes para não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

**11.1.38.** Orientar seus funcionários com vistas a proibirem todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, salvo se autorizado pela Administração

**11.1.39.** Orientar seus funcionários a não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

**11.1.40.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Distrito Federal, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

**11.1.41.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de infração, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

**11.1.42.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

**11.1.43.** Verificada a ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata o item acima, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Termo e no contrato.

**11.1.44.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

**11.1.45.** Observar e fazer cumprir toda a legislação de proteção às minorias, aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, dos idosos, da mulher, dos menores de idade, das crianças e ao disposto nas Leis Distritais nº 4.766/2012 e nº 5.061/2013.

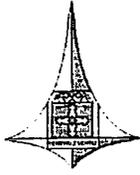
**11.1.46.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**11.1.47.** Pagar o salário dos empregados em estrita consonância com o piso salarial da categoria profissional, apresentando os acordos ou convenções coletivas no momento da assinatura do contrato.

**11.1.48.** Implantar, em 48 horas, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no(s) posto(s) que por ventura sejam criados e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.

**11.1.49.** Manter pessoal devidamente identificado com crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhe uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a Contratada submeter amostra, para aprovação, por parte da Contratante, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardado a este o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, sendo o uniforme composto de conjunto completo, conforme a categoria profissional, constando de:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

ESPECIFICAÇÃO
Calça
Camisa
Cinto
Coturno
Meias
Japona
Capa de chuva
Crachá

**11.1.50.** Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**11.1.51.** A partir da assinatura do Contrato, entregar os uniformes completos aos empregados e substituí-los semestralmente ou antes desse prazo, sempre que o uniforme não atender as condições de apresentação exigidas, mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser enviada à Contratante.

**11.1.52.** Exigir de todos os seus empregados apresentação de forma condizente com o ambiente de trabalho.

**11.1.53.** A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

**11.1.54.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pela Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**11.1.55.** Manter de forma permanente, a fiscalização nos postos de vigilância, nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal e adoção de providências no caso de irregularidade.

**11.1.56.** Disponibilizar, aos seus custos, visto ser uma despesa intrínseca à atividade da empresa, meios de comunicação para todos os postos, para que os vigilantes possam se comunicar entre si e Contratante.

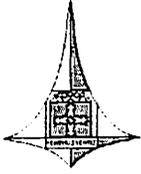
**11.1.57.** Manter todos os aparelhos de comunicação em perfeito funcionamento.

**11.1.58.** Fornecer os cofres para guardar armas e equipamentos balísticos, nas localidades que forem necessários, nos moldes da Portaria nº 3.233/DG/DPF de 10 de dezembro de 2012.

**11.1.59.** Guardar armas e equipamentos balísticos em cofres, conforme legislação vigente.

**11.1.60.** Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377/2014 que trata sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

providências.

**11.1.61.** Aproveitar, nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

**11.1.62.** Contratar, prioritariamente, trabalhadores inscritos no cadastro das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 4.766/2012.

**11.1.63.** Observar o que prescreve os termos da Lei n.º 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto n.º 34.649, de 10.09.2013, providenciando a abertura de Conta Vinculada – Bloqueada para movimentação – destinada unicamente a receber créditos conforme especificado na lei citada, e regulamentações, da consolidação das leis do trabalho a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato firmado em nome da contratada junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

**12.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

**12.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**12.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**12.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas nos serviços;

**12.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

**12.6.** Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**12.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;

**12.8 -** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**12.9.** Indicar as áreas onde os serviços serão executados pelos seus empregados;

**12.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**12.11.** Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;

**12.12.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**12.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos o artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

**12.14.** Não permitir que sejam executadas tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

**12.15.** Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando verificada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

**12.16.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento da execução contratual.

**12.17.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

**12.18.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

**12.19** Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações objeto do contrato, independentemente de permissão prévia, desde que especificamente credenciados e identificados.

**12.20** Disponibilizar área para instalação de cofres para guarda de armamentos e equipamentos balísticos, conforme legislação vigente.

**12.21** Garantir nível de luminosidade mínima, conforme requisitos exigidos pelas câmeras da solução de vigilância eletrônica, se disponíveis, que garantam visualização das imagens no período noturno.

**12.22** Efetuar pagamento mediante a apresentação da fatura correspondente, após conferência e atesto da execução, no valor acordado em contrato.

**12.23** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.

**12.24** O executor do contrato juntamente com o setor financeiro deverão observar o que prescreve a Lei nº 4.636/2011, o Decreto nº 34.649/2013 e suas alterações, quando gestão da conta vinculada.

**12.25** Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.377/2014 que trata sobre a obrigação de os órgãos da Administração direta e indireta do Distrito Federal, as empresas da iniciativa privada e os condomínios habitacionais disponibilizarem ambientes para uso privativo dos empregados terceirizados que neles trabalhem e dá outras providências.

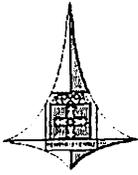
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização e Acompanhamento dos Serviços**

**13.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado por esta SSPDF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

**13.2.** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

**13.3.** Os postos de execução dos serviços serão prestados nos locais constantes no subitem 4.3.59 deste Termo de Referência, ou em outros conforme determinado pela Contratada.

**13.4.** De acordo com as mudanças das unidades do Governo do Distrito Federal, poderá ainda haver realocação ou extinção dos postos à critério da Administração Pública e de acordo com as normas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Alteração Contratual**

**14.1.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo do Edital será dirigido ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a quem caberá o deferimento ou não do pedido (art. 24, inc. VII, do Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto nº 28.691/2008).

**14.2.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

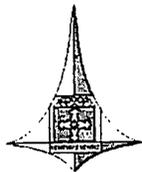
**14.3.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**14.4.** A Repactuação do Contrato observará o que determina a Decisão nº. 325/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou seja:

**14.4.1.** A primeira Repactuação dos valores avençados ocorrerá após transcorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do respectivo orçamento, sendo que, considera-se como data do orçamento, a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente para a primeira repactuação.

**14.4.2.** Nas Repactuações seguintes, o prazo mínimo de 01 (um) ano contar-se-á da última repactuação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**14.3.3.** A Repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variações, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.

**14.3.4.** Quando das repactuações, o item material da planilha de custos, poderá ser corrigido, utilizando o IPCA, conforme Decreto nº. 36.246/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades**

**15.1.** Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, de mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, sem prejuízo da consonância com o que estiver previsto no respectivo Projeto Básico.

**15.2.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **15.3. Das Espécies**

**15.3.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/2014 e 36.974/2015 de 11/12/2015:

I. advertência;

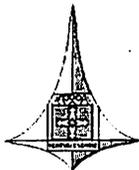
II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.3.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **15.4. Da Advertência**

**15.4.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### **15.5. Da Multa**

**15.5.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

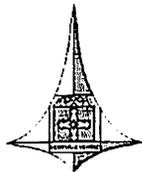
III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**15.5.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**15.5.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGPM) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**15.5.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**15.5.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**15.5.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.3.1 e observado o princípio da proporcionalidade.

**15.5.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

**15.5.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

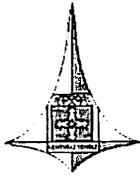
## **15.6. Da Suspensão**

**15.6.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

III. por até 12 (doze) meses, quando a contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

V. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**15.6.2.** É competência do Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicar a penalidade de suspensão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**15.6.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **15.7. Da Declaração de Inidoneidade**

**15.7.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública ou Ordenador de Despesas, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**15.7.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item **15.7** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**15.7.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

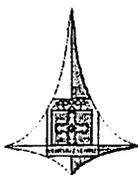
**15.7.4.** As sanções previstas nos subitens **15.6** e **15.7** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

e

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **15.8 - Do Direito de Defesa**

**15.8.1** - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**15.8.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**15.8.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**15.8.4** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**15.8.5** - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

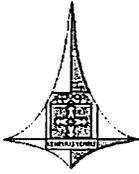
**15.8.6** - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.3 e 15.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **15.9 - Do Assentamento em Registros**

**15.9.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**15.9.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

### **15.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

### **15.11 – Disposições Complementares**

**15.11.1** - As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**15.11.2** – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do DF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e anuência da outra parte, sem interrupção do curso normal da execução do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido ao termo no respectivo processo, conforme previsto no Processo de Contratação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo artigo 80 desse Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

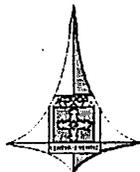
### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não de ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quanto for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edit. Sede da SSP – Brasília/DF. CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Publicação e do Registro.**

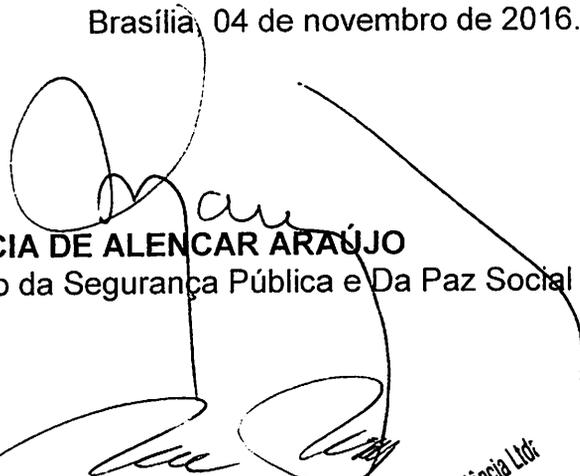
A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSP/DF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registros sistemáticos dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 04 de novembro de 2016.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

  
**MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO**  
Secretária de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social

Pela Contratada:

  
**NELSON RIBEIRO NEVES**  
Sócio Administrador

Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda  
Nelson Ribeiro Neves

Testemunhas:

  
**RUDNEY MARTINS DE CARVALHO**  
CPF: 795.826.211-68

  
**ALBERTO NEVES PEREIRA**  
CPF: 343.373.261-20

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060